



# SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

Ofício N.º 026/2022

Santa Helena, 24 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EVANDRO MIGUEL GRADE**  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Helena - PR

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - SISMUSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.821.049/001-30, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1654, na cidade e comarca de Santa Helena/PR, neste ato representado por seu presidente, **FÁBIO SCHMOELLER**, brasileiro, funcionário público, nesta cidade e comarca de Santa Helena/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**Considerando** a Lei Ordinária 2.048/2010, fica criado o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Programa Estratégia de Saúde da Família, identificado pela sigla ESF, em consonância com o Art. 198, § 4º e 5º da Constituição Federal e Lei Federal 11.350/2006, de 05 de Outubro de 2006, para atender ao Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, nos termos da presente Lei, nas diversas localidades do Município.

**Considerando** que com a criação desta Lei, vincula-se o cargo de Farmacêutico ESF com os vencimentos fixados em Lei e corrigidos conforme Lei específica para o ano de 2022 equivale aos valores de R\$ R\$ 3.693,36.

**Considerando** a Lei 3003/2022 que altera vencimentos dos cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF e ENFERMEIRO ESF da Lei Municipal nº 2048/2010, igualando aos vencimentos dos cargos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM e ENFERMEIRO da categoria de provimento efetivo em R\$ 3.325,00 e R\$ 5.749,99, respectivamente.

**Considerando** que a categoria de Farmacêutico ESF em tese também faz parte do Programa Estratégia de Saúde da Família, visando o Princípio da Eficiência e da Isonomia, solicita-se que os vencimentos dos Farmacêuticos ESF possam ter seus vencimentos reajustados de acordo com o piso da categoria de Farmacêutico de



# SISMUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA HELENA - PR.

provimento efetivo, haja vista os serviços prestados pelos Farmacêuticos ESF terem as mesmas atribuições.

**Considerando** que a categoria de Farmacêutico de provimento efetivo ter seus vencimentos de acordo com o piso da categoria em R\$ 5.424,07. Vem por meio deste, solicitar ao Prefeito Municipal atenção especial ao requerido, para fins de realinhamento dos valores salariais destes servidores.

Atendendo assim, ao disposto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 prevê que:

§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

Sem mais para o momento, e aguardando o seu pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHMOELLER**  
Presidente do SISMUSA